

A questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará: um ensaio sobre a atuação de Felisbello Freire no *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte* (IHGRN)

Bruno Balbino Aires da Costa¹

The question of boundaries between Rio Grande do Norte and Ceará: an essay on the participation of Felisbello Freire at the Historical and Geographical Institute of Rio Grande do Norte (IHGRN)

18



Resumo

No final do século XIX e início do XX, emergiam vários institutos históricos e geográficos espalhados pelo Brasil. Boa parte deles, tratou sobre a temática da questão de limites, logo nos primeiros números de suas revistas. O *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte* (IHGRN) surgiu com o intuito de reunir uma documentação e um saber que pudesse subsidiar a defesa do Rio Grande do Norte em relação à questão de limites territoriais com o Ceará. Para isso, publicou vários artigos e documentos em sua revista. Um dos intelectuais que mais contribuiu para a reflexão sobre o referido tema no âmbito do IHGRN foi o médico e político sergipano, Felisbello Firmo de Oliveira Freire. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar os artigos escritos pelo mencionado intelectual sobre a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, publicados pela revista do IHGRN.

Palavras-chave: Felisbello Freire; Limites territoriais; Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Abstract

In the late nineteenth and early twentieth centuries, several historical and geographic institutes would emerge throughout Brazil. A good part of them, dealt with the issue of limits, as early as the first issues of their magazines. The *Historical and Geographical Institute of Rio Grande do Norte* (IHGRN) came up with the intention of gathering documentation and knowledge that could subsidize the defense of Rio Grande do Norte in relation to the question of territorial boundaries with Ceará. For that, he published several articles and documents in his magazine. One of the intellectuals who contributed the most to the reflection on the subject in the scope of the IHGRN was Felisbello Firmo de Oliveira Freire. In this sense, this article aims to analyze the articles written by the aforementioned intellectual on the issue of boundaries between Rio Grande do Norte and Ceará, published by the IHGRN magazine.

Keywords: Felisbello Freire; Territorial limits; Historical and Geographical Institute of Rio Grande do Norte

¹ Possui graduação em História pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2009) e mestrado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2011). É aluno do Programa de Pós-Graduação em História (Doutorado) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Atualmente é professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). E-mail: bruno.aires@ifrn.edu.br

Introdução

O sistema federativo da nascente República brasileira teve como uma das principais implicações políticas a emergência do patriotismo das elites regionais, que diante da iminência da disputa territorial com os seus vizinhos, agenciaram intelectuais e instituições para produzirem conhecimento acerca da história e da geografia dos seus respectivos estados. Não é sem razão que, concomitantemente ao aumento das querelas territoriais entre os estados, nos primeiros anos da experiência republicana no Brasil, houve o surgimento cada vez maior de institutos históricos e geográficos espalhados pelas diversas regiões do país. O *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte* (IHGRN), criado em 29 de março de 1902, é um exemplo de agremiação que surgiu devido a necessidade de defender seus territórios em questões litigiosas com outros estados.²

Sem sombra de dúvida a questão de limites do Rio Grande do Norte com o Ceará foi a principal temática presente na revista do IHGRN entre 1903 e 1920 – recorte que compreende a publicação do primeiro artigo e a última nota, respectivamente, referente ao assunto. Assim como o seu congênere do Ceará, os sócios do IHGRN apropriaram-se do espaço da revista para publicar documentos, notícias, exposições e artigos que diziam respeito aos limites com o seu estado vizinho.³

O médico e político sergipano, Felisbello Firmo de Oliveira Freire, foi um dos intelectuais que mais contribuiu para a discussão da questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. Natural da cidade sergipana de Itaporanga, Felisbello Freire teve uma carreira trilhada tanto no mundo da política, como no campo intelectual. Formou-se em medicina em Salvador, em 1882, exercendo, inicialmente, sua carreira como clínico na cidade de Laranjeiras em Sergipe.⁴ Além de médico, foi deputado federal, presidente e governador do Estado de Sergipe e secretário dos



- 2 FERNANDES, Saul Estevam. *O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2012. p.116
- 3 Ao todo foram publicados sobre o tema: sete documentos – esse número é bem maior, pois não contabilizamos com as fontes apresentadas pelos autores dos artigos ao final dos seus textos; duas exposições realizadas em dois órgãos institucionais, um apresentado pelo deputado norte-rio-grandense, Augusto Tavares de Lyra no Congresso Nacional e a outra exposta no Supremo Tribunal Federal, por um dos seus ministros, Pedro Lessa, que colocou-se favorável a defesa do Rio Grande do Norte; duas notas, anunciando o trâmite do processo no STF; e seis artigos, escritos por norte-rio-grandenses e por intelectuais de outros estados.
- 4 MONTALVÃO, Sérgio. Felisbello Freire. In: ABREU, Alzira Alves de. (Coord.) *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República* [Recurso eletrônico]: 1889-1930. Rio de Janeiro: Editora FGV/CPDOC, 2015 (Verbete) p.1

Negócios Exteriores de abril a junho de 1903.⁵ No campo da história, Felisbello Freire foi sócio efetivo do *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, sócio honorário do *Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, sócio correspondente do *Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe* e membro do *Instituto Arqueológico de Pernambuco*.⁶

Além dos mencionados institutos históricos, Felisbello Freire tornou-se ainda sócio correspondente do IHGRN no dia 5 de julho de 1903.⁷ Na revista desta agremiação, o intelectual e político sergipano publicou dois artigos: *Limites do Rio Grande do Norte e do Ceará – syntese histórica* (1903) e *Rio Grande do Norte, seus limites com o Ceará* (1906). Sendo assim, objetivamos, neste artigo, examinar os referidos textos de Felisbello Freire publicados pela RIHGRN entre 1903 e 1906, analisando as condições de possibilidade de suas produções, bem como os argumentos construídos pelo intelectual sergipano sobre a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. Neste sentido, organizamos o artigo em duas partes: na primeira, fizemos uma breve exposição relacionada à história do litígio territorial entre o Rio Grande do Norte e o Ceará e em seguida, analisamos os dois artigos escritos por Felisbello Freire sobre o tema.

Uma breve síntese acerca da questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará

Desde o final do século XVIII, o Rio Grande do Norte e o Ceará já se chocavam por questões relacionadas aos limites territoriais. Entre 1793 a 1888, a altercação se deu pelo interesse da vila cearense do Aracati em explorar o sal produzido pela região da barra de Mossoró, pertencente ao Rio Grande do Norte, para atender as suas oficinas de carne seca e pelo seu intuito de expandir e fixar o seu território para criação de gado e a produção de outros alimentos que abastecessem a vila.⁸ Para garantir a produção das charqueadas era interessante, para as oficinas da vila cearense, o acesso as salinas do Rio Grande do Norte, até então restrito aos moradores da própria capitania, tendo em vista que, de acordo com os Alvarás de 10 de outubro de 1755 e 7 de março de 1758, as demais capitanias eram obrigadas a utilizar o sal importado do reino português,

5 Idem.

6 Idem. p.3

7 ACTA DA 23ª SESSÃO ORDINARIA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFIA DO RIO GRANDE DO NORTE. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Natal. Volume III. N.2. 1905. p.440

8 FERNANDES, Saul Estevam. *Op. cit.* p. 31. É importante assinalar que, desde 1787, a produção de charqueadas no Rio Grande do Norte já tinha sido extinta pela ordenação régia, a qual determinou que a fabricação de carne seca seria exclusiva das oficinas da vila do Aracati. LYRA, Augusto Tavares de. Recordando dias idos. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volumes XLVIII-XLIX. Anos 1951-1952. Natal. 1952. p. 13





o que prejudicava os interesses econômicos aracatienses.⁹ A estratégia utilizada pelos donos de oficina do Aracati foi tentar aumentar a extensão do seu território para incluir as áreas produtoras de sal que pertenciam ao Rio Grande do Norte.

Com o objetivo de obter sal e terra, a Câmara do Aracati encaminhou, nas últimas décadas do século XVIII, diversas solicitações à Coroa portuguesa para que houvesse uma extensão do terreno disponível para atender suas necessidades econômicas.¹⁰ A Câmara do Aracati sugeriu ao reino português que deferisse o alargamento de suas fronteiras, levando o seu território à margem esquerda do rio Mossoró, “onde abundavam as salinas.”¹¹ O pedido da vila do Aracati foi atendido pela Coroa portuguesa, mais precisamente, por D. Maria I, através da *Carta régia de 17 de dezembro de 1793*, a qual autorizou o aumento do seu território, abarcando “desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extremas da Capitania do Ceará; e desde a barra do rio, até a Passagem de Pedras, incluindo-se o Gegui e Catinga do Goes.”¹² Embora autorizada pela *Carta Régia de 1793*, as autoridades da capitania cearense só começaram a demarcar a expansão do terreno em 1800, excedendo a delimitação proposta pela ordenação régia de 1793.

Para legitimar a demarcação territorial, foram publicados os editais de 1801 e 1811, levando a Câmara da vila norte-rio-grandense de Assú, onde estava situada a área em que a vila do Aracati pretendia anexar territórios, e algumas autoridades políticas locais a contestarem os limites, desdobrando-se em um litígio territorial entre o Rio Grande do Norte e o Ceará que atravessou o período do Império até chegar na República.¹³ É certo que, por um lado as autoridades políticas do Ceará investiram significativamente para a resolução do conflito ainda no Império, obviamente, tentando garantir um resultado favorável aos seus interesses, por outro lado, as investidas cearenses no parlamento foram barradas pelas ações dos políticos do Rio Grande do Norte, o que levou a irresolução do conflito, pelo menos até 1894.

Com a emergência da República, a disputa entre os referidos estados passou a envolver outros elementos não mais concernentes especifica-

9 LYRA, Augusto Tavares de. *Op. cit.* p.14

10 FERNANDES, Saul Estevam. *Op. cit.* p. 31

11 LYRA, Augusto Tavares de. *Op. cit.* p. 14

12 Provisão régia demarcando o terreno que se deve dar a Villa do Aracaty. In: *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza. Ano VI. Tomo VI. 1892. p.217-218

13 Para um estudo mais pormenorizado acerca dessa questão, conferir FERNANDES, Saul Estevam. *O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2012.

mente à produção salineira e a necessidade de terra para criar gado e produzir alimentos, mas a exportação do sal e a cobrança de impostos das salinas que ficavam na área contestada entre o Rio Grande do Norte e o Ceará.¹⁴ Os deputados Arruda e José Accioli protocolaram na Assembleia Legislativa do Ceará, no dia 12 de julho de 1901, um projeto de lei nº5 que elevava a categoria de vila e termo o povoado de *Grossos*, abrangendo a posse e a jurisdição cearense na respectiva área, além de outros povoados e terras, sobre os quais o Rio Grande do Norte já exercia jurisdição.¹⁵

Para solucionar a questão as autoridades dos estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, a ideia de resolver o conflito por meio do *Arbitramento*, isto é, a resolução do litígio seria conferida a um terceiro, no caso, os árbitros, “ culminando em uma sentença e um laudo arbitral. ” ¹⁶ No dia 20 de março de 1902, as autoridades políticas dos dois estados assinaram o protocolo para a solução arbitral do litígio, ficando acordado os seguintes árbitros: Coelho Rodrigues, Matheus Brandão, Lafayette, Andrade Figueira e Souza Ribeiro – os três últimos desempatadores e os dois primeiros como advogados árbitros por parte dos dois estados contendores.¹⁷ Desse modo, Coelho Rodrigues e Matheus Brandão foram os árbitros do Rio Grande do Norte e do Ceará, respectivamente, enquanto o conselheiro Lafayette foi escolhido como o primeiro árbitro desempatador. ¹⁸ Neste sentido, o protocolo do *Arbitramento* foi assinado pelos dois estados em 20 de março de 1902. Nove dias depois da assinatura do *Arbitramento*, o IHGRN fora criado.¹⁹ Em grande medida, a agremiação surgiu justamente da necessidade de coletar e reunir uma documentação que servisse de base para a defesa de Coelho Rodrigues. Além disso, o IHGRN publicou através da sua revista, alguns artigos sobre a questão, dentre eles, os textos de Felisbello Freire.

Sobre a contribuição de Felisbello Freire para a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará

O artigo intitulado *Limites do Rio Grande do Norte e Ceará – syntese histórica* estreou o tema na revista do IHGRN. O texto foi publicado em 1903, no segundo número da revista. Em *Limites do Rio Grande do Norte e Ceará – syntese historica*, Felisbello Freire inicia seu texto de forma análoga aos seus escritos sobre a questão de limites entre o seu estado natal e a

14 Idem. p.41

15 *A República*. Natal, 12 de abril de 1902.

16 FERNANDES, Saul Estevam. *Op. cit.*p.43

17 *A República*. Natal, 21 de março de 1902.

18 *A República*. Natal, 31 de março de 1902.

19 *A República*. Natal, 21 de março de 1902



Bahia, isto é, o autor estabelece uma narrativa que aponta os precedentes históricos das duas capitanias, evidenciando o processo de conquista territorial de cada uma no período colonial.²⁰ Neste sentido, os limites entre os atuais estados da federação já teriam sido estabelecidos desde os primeiros séculos da colonização, segundo o político sergipano. Contudo, conforme Felisbello Freire, os grandes estados, como a Bahia por exemplo, não respeitavam os direitos territoriais dos pequenos estados sobre as áreas contestadas, adquiridos durante a colonização. Assim, a história da colonização e conquista das capitanias, evidenciaria, temporalmente, a configuração dos limites territoriais, a qual deveria ser levada em consideração pelos estados no presente, quando tratasse da solução dos litígios.²¹ É por essa razão que Felisbello Freire inicia seu artigo, exatamente, historicizando a colonização e a conquista das capitanias. A narrativa da história destas capitanias serviu para articular dois argumentos centrais da sua defesa em favor do Rio Grande do Norte na alteração com o Ceará: primeiro, a colonização da capitania do Rio Grande chegou no começo do século XVII, à margem oriental do Jaguaribe; e segundo, seu governo, desde o começo do século XVIII, exerceu jurisdição na zona litigiosa até o morro de Tibau.²² Os dois argumentos são desenvolvidos a partir da afirmação de que a conquista e a colonização da capitania do Rio Grande estabeleceram-se mais cedo do que a do Ceará, o que permitiu aos primeiros colonizadores da mencionada capitania, adentrarem em áreas mais ao interior e, conseqüentemente, nos territórios considerados litigiosas até então.

Conforme o arrazoado de Felisbello Freire, devido ao pioneirismo da colonização do Rio Grande, seus colonizadores apropriaram-se do território que abrangia toda a região em torno do rio Assú, compreendendo a barra do Rio Mossoró e o morro de Tibau, enquanto a colonização do Ceará, posterior a primeira, açambarcou toda à margem esquerda do rio Jaguaribe.²³ Segundo Felisbello Freire, o Rio Grande e o Ceará representavam dois momentos distintos da colonização em torno do interior das duas capitanias.²⁴ Desse modo, a primeira colonização, encabeçada pelos colonizadores do Rio Grande, estabeleceu-se até o rio Assú, enquanto os colonizadores do Ceará, advindos posteriormente, fixaram limites até o rio Jaguaribe. Em síntese, consoante o intelectual sergipano, foram os



20 FREIRE, Felisbello. Limites do Rio Grande do Norte e do Ceará – syntese historica. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Natal. Volume 1. n. 2. 1903.

21 FREIRE, Felisbello *apud* LYRA, Augusto Tavares de; LEMOS, Vicente de. Apontamentos sobre a questão de limites entre os Estados do Ceará e o Rio Grande do Norte. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Vol.2,n.1, 1905.. p.332-333

22 FREIRE, Felisbello. Limites do Rio Grande do Norte e do Ceará – syntese historica. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Natal. Volume 1. n. 2. 1903, p.20

23 Idem. p.12

24 Idem.



dois rios da região, Assú e Jaguaribe, colonizados em momentos históricos distintos, que impuseram os limites entre as duas capitanias.²⁵ Assim, os dois rios seriam os *limites naturais* entre as capitanias do Rio Grande do Norte e o Ceará, o que evidencia a aproximação de Felisbello Freire com as concepções geográficas de demarcação de fronteiras próprias do naturalismo científico do século XVIII, quando se delimitavam os limites territoriais entre os países a partir dos elementos da natureza, como por exemplo, as bacias hidrográficas.²⁶ É válido destacar que essas concepções geográficas setecentistas inspiraram algumas memórias produzidas por intelectuais brasileiros do século XIX, como Aires de Casal e José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo, sobre a questão de limites fronteiriços da nação.²⁷ A produção destes intelectuais convergia, sobretudo, acerca da ideia de que os limites para o espaço brasileiro estavam assentados no conceito de *fronteiras naturais* que tomava como referência as bacias hidrográficas.²⁸ Nesse sentido, é possível aventar que o argumento de Felisbello Freire dialogou com esta perspectiva presente, sobretudo, nos textos do Visconde de São Leopoldo.

Para provar suas asserções, Felisbello Freire cotejou algumas informações acerca dos limites da capitania do Rio Grande presentes no livro *Razão do Estado do Brasil* de D. Diogo de Menezes, governador geral do Brasil, escrito em 1613. Neste livro, Diogo de Menezes afirmou que a capitania do Rio Grande limitava-se ao norte pelo Guaraí, atual região do Assú, estendendo-se ao leste até o engenho do Cunhaú. O uso do relato de Diogo de Menezes por Felisbello Freire não era desinteressado. O relato conferia autoridade ao argumento do político e intelectual sergipano, por ser um discurso oficial, posto o lugar que o autor do livro ocupava na administração colonial e também por ser um testemunho do período. Nesse sentido, a informação dada por Diogo de Menezes seria investida de uma autoridade, o que garantia que o argumento de Felisbello Freire fosse considerado verdadeiro, pois o relato do governador geral era concebido como um acesso direto ao passado. Não é sem razão que, Felisbello Freire apropriou-se do relato de Diogo de Menezes, como um recurso retórico de legitimação do seu argumento. Dessa forma, o intelectual e político sergipano utilizou-se da narrativa do governador geral como prova de que até 1612, os limites territoriais do Rio Grande estendiam-se até a região do Assú, área contestada pelo Ceará.

25 Idem.

26 PEIXOTO, Renato Amado. *A máscara da medusa: a construção do espaço nacional brasileiro através das corografias e da cartografia do século XIX*. 2005. 427f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p.188

27 Idem. p.187

28 Idem. p.188



Além do relato do governador geral do Brasil, Felisbello Freire fez uso de um documento oficial: a *Carta Régia de 19 de janeiro de 1702*, a qual trazia a informação de que a região do Assú estaria subordinada a Pernambuco. O intelectual sergipano fez questão de mencionar que, no geral, as cartas régias do século XVII e XVIII, com exceção da *Carta Régia de 17 dezembro de 1793*, não faziam referência direta aos limites territoriais das capitanias.²⁹ De certa forma, essa observação de Felisbello Freire poderia fragilizar seu argumento, todavia, o intelectual ressalta que, *indiretamente*, a *Carta Régia de 19 de janeiro de 1702* contribuiria para provar a extensão da zona conquistada pela capitania do Rio Grande. Conforme Felisbello Freire, a única carta régia que tratava diretamente da questão de limites entre as duas capitanias era o alvará de 17 de dezembro de 1793, o principal documento endossado pela defesa dos intelectuais e políticos cearenses no litígio.³⁰ De acordo com o intelectual sergipano, o alvará não prejudicaria o direito do Rio Grande do Norte na área litigiosa, pois os camaristas da vila cearense do Aracati teriam reconhecido os limites até a *serra de Mossoró*, que seria a região da cordilheira do Apodi, já pertencente ao próprio estado.³¹ Em síntese, para Felisbello Freire, não haveria nenhuma carta régia que tratasse de delimitar os limites com o Ceará, a única exceção seria o alvará de 17 de dezembro de 1793, mas esta não prejudicaria os interesses de preservação do território do Rio Grande do Norte.³²

Por fim, o último argumento de Felisbello Freire diz respeito ao direito de jurisdição do Rio Grande do Norte na área litigiosa. Embora não desenvolva o argumento exaustivamente no corpo do artigo, o intelectual sergipano, evidencia que os limites territoriais firmados pela colonização foram construídos a partir do princípio do direito internacional, *uti possidetis*, alegando o direito de posse do Rio Grande do Norte por meio do exercício político e militar que a capitania exercia na região em litígio. A menção do *uti possidetis* como um argumento válido para a justificativa da jurisdição e posse do Rio Grande do Norte na área contestada, remonta a leitura que Felisbello Freire fez da produção intelectual do IHGB oitocentista acerca da questão de limites, a qual passou a utilizar da noção de posse não interrompida do território, como instrumento jurídico para a defesa do espaço nacional frente aos países vizinhos.³³

Para provar a posse ininterrupta do Rio Grande do Norte na área contestada, Felisbello Freire citou um documento oficial de 1708, a qual trazia a informação de que o capitão-mor do Rio Grande, Sebastião Nunes Collares,

29 FREIRE, Felisbello. *Op. cit.* p.11

30 Idem. p.19

31 Idem. p.20

32 Idem.

33 PEIXOTO, Renato Amado. *Op. cit.* p.194



concedia ao coronel Gonçalo da Costa Falleiro uma sesmaria de três léguas na ribeira do rio Mossoró, a começar do morro de Tibau, pela costa do mar, para o lado do sul.³⁴ Para Felisbello Freire, este documento é de enorme relevância para a questão de limites, pois provaria o direito de jurisdição exercido pelo capitão mor, Sebastião Nunes Collares, na zona territorial “onde as pretensões do Ceará quizeram levantar litígio.”³⁵ Em outras palavras, o Rio Grande do Norte teria direito a posse do território pelo antigo instrumento jurídico do *uti possidetis*, já que exercia jurisdição na área litigiosa desde os séculos XVII e XVIII: “sob este ponto de vista, é incontestável o direito do Rio Grande em seus limites com o Ceará traçados pela cordilheira do *Apody* até o morro do *Tibau*.”³⁶ O argumento em torno do princípio do *uti possidetis* foi utilizado não só por Felisbello Freire, mas também pelos intelectuais norte-rio-grandenses, como Augusto Tavares de Lyra e Vicente Lemos, e pelo advogado do Rio Grande do Norte, Rui Barbosa.³⁷

Ao final do seu artigo, Felisbello Freire publicara ainda 17 documentos, alguns mencionados por ele no corpo do texto, outros não. Estes documentos foram cotejados e publicados ao final com o escopo de apresentar elementos comprobatórios, isto é, que reforçassem sua argumentação a favor do Rio Grande do Norte.

Felisbello Freire não encerrou o assunto com o artigo *Limites do Rio Grande do Norte e do Ceará – syntese histórica* (1903). Três anos depois, o deputado sergipano voltara novamente ao tema com a publicação do artigo *Rio Grande do Norte, seus limites com o Ceará*. De acordo com o deputado sergipano, o principal objetivo deste artigo era provar com documentos e fatos da história que a zona contestada era parte integrante do território do Rio Grande do Norte.³⁸

Diferentemente do início do artigo *Limites do Rio Grande do Norte e do Ceará – syntese historica* (1903), Felisbello Freire utilizou-se de uma outra estratégia. A questão não era traçar, inicialmente, a história das diferentes colonizações das duas capitanias. O intuito era outro, qual seja: “analysar o laudo do Conselheiro Lafayette, o qual resente-se de faltas profundas, que demonstra exuberantemente não se ter preparado o Exm.^o Conselheiro no lado historico e geographico da questão.”³⁹

34 Idem. p.15

35 Idem.

36 Idem. p.20

37 Depois da derrota do Rio Grande do Norte no laudo arbitral e, consequentemente, a entrada no processo no STF, os políticos norte-rio-grandenses contrataram, em 1903, o advogado e político, Rui Barbosa, para defender o Estado na questão litigiosa contra o Ceará.

38 FREIRE, Felisbello. Rio Grande do Norte e do Ceará, seus limites com o Ceará. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Natal. Volume IV. n. 1. 1906. p.6

39 Idem.

Conforme o árbitro desempatador, Conselheiro Lafayette Rodrigues, fazia parte do território do Ceará, a região sul do morro de Tibau compreendida em geral entre os seguintes limites: o mar, a foz do rio Mossoró, o *thalweg* do mesmo rio até duas ou três léguas acima a terminar no lugar denominado *Pau Inficado*, e a linha que, partindo deste ponto e passando pela serra do Dantas de Dentro, toca na serra do Apodi, cujo divórcio de águas o vai separando do Rio Grande do Norte até o ponto em que fenece a dita serra, a uma légua de distância de Tibau.⁴⁰ Em grande medida, Lafayette Rodrigues chegou a esta conclusão tomando como referência a *Carta régia de 1793*. Este documento foi o principal documento usado para dar sustentação jurídica ao laudo final do árbitro desempatador. Segundo Lafayette Rodrigues, o referido alvará régio instituiu a linha divisória e a demarcação dos limites entre as capitanias do Ceará e a do Rio Grande do Norte.⁴¹ Para o jurista, este documento certificava que os limites entre as duas capitanias já teriam sido fixados desde o período colonial, tendo em vista que as cartas régias tinham força de lei.⁴² Nesse sentido, o alvará régio de 1793 seria superior a qualquer outro documento que porventura se referisse ao assunto.⁴³ Este argumento do Conselheiro Lafayette colocava em condição inferior toda a documentação dos séculos XVII e XVIII, apresentada pelo laudo do árbitro escolhido pelo Rio Grande do Norte, Coelho Rodrigues, que supostamente provariam a posse territorial do estado na área em litígio. Conforme Lafayette Rodrigues, os documentos utilizados pelo árbitro Coelho Rodrigues serviriam somente para explicar as origens históricas dos atuais limites, desta forma, qualquer conclusão retirada daquela documentação não teria nenhum valor jurídico “porque a dita Carta é lei e com tal derogou e desfez tudo que existia antes dela e como ella estivesse em antinomia.”⁴⁴ Conforme o exposto, o argumento de Lafayette Rodrigues coloca a *Carta régia de 1793* como o documento mais verdadeiro do que os demais – este é o primeiro pressuposto do árbitro desempatador. Sua superioridade estaria atrelada ao fato de possuir força de lei, por ter sido emitido pela principal autoridade régia. Por conseguinte, seu conteúdo é verdadeiro e institui uma validade jurídica.

O segundo pressuposto do laudo do Conselheiro Lafayette, diz respeito ao conteúdo da *Carta régia de 1793*. O referido alvará régio alargou o território da vila cearense do Aracati, definindo seus limites em relação à vila de Aquiraz, também pertencente ao Ceará, e a capitania do Rio Gran-

40 Idem.p.5

41 Questão de Grossos. Laudo do arbitro desempatador Sr. Consº Lafayette R. Pereira. In: *Revisita do Instituto do Ceará*. Fortaleza. Ano XVI. 1902, p.306

42 Idem. p.304

43 Idem. p.307

44 Idem.





de. Para Lafayette Rodrigues, ao definir os limites territoriais de Aracati, a carta régia fixou também as fronteiras entre o Rio Grande do Norte e o Ceará.⁴⁵ Todavia, esse entendimento não era pacífico entre norte-rio-grandenses e cearenses. A própria redação da carta de 1793, deu margem para pontos controversos em relação aos termos escritos no próprio documento. Toda a problemática dos limites esteve na interpretação desse trecho da *Carta régia de 1793*: “se deve dar á villa de Santa Cruz do Aracaty que vem a ser todo aquelle que decorrer desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extremas da Capitania do Ceará e desde a barra do dito rio até a passagem das Pedras...”⁴⁶ Nesse sentido, ficava em aberto os termos *até o Mossoró* e *desde a barra do dito rio*, possibilitando distintas interpretações do que seriam essas duas demarcações. A partir daí, suscitaram pressuposições do que significaria o termo *até o Mossoró*, seria a serra de Mossoró ou o rio Mossoró? Em relação ao escrito *desde a barra do dito rio*, seria o rio Mossoró ou o rio Jaguaribe? A partir dessa imprecisão dos referidos termos, o árbitro do Rio Grande do Norte considerou que a linha que separa os dois estados se deu no ponto que fenece a serra de Mossoró, prolongada até o morro de Tibau, enquanto o lado cearense, a qual Lafayette corroborou, considera que o limite se dava no rio Mossoró e sua barra, incluindo o Jupi e Catinga do Góes, região que fica a um grande número de quilômetros ao sul de Tibau.⁴⁷ Para o árbitro cearense e, por conseguinte, Lafayette Rodrigues, os termos em aberto se referiam ao rio Mossoró, o que dava ampliava à margem territorial do Ceará. O Conselheiro Lafayette é categórico em afirmar que a interpretação correta dos termos da carta régia foi dada pelo árbitro cearense, Matheus Nogueira Brandão.

O último argumento apresentado no laudo do Conselheiro Lafayette é referente à questão do domínio do território. Para o árbitro desempataador, a posse do território contestado não pode ser colocada como causa geradora do direito, mas simplesmente um fato que indica um direito preexistente.⁴⁸ Lafayette Rodrigues desconstrói o argumento do árbitro Coelho Rodrigues, baseado no *uti possidetis*, o qual invocava o direito do Rio Grande do Norte sobre a área litigiosa a partir da ideia da posse do território, já exercido desde o período colonial, entendendo ser esse o elemento decisivo para a solução da altercação. Em contrapartida, Lafayette considera que os limites da jurisdição do poder público são imprescritíveis, isto é, o domínio do território em disputa só pode dar uma presunção

45 Idem. p.305

46 Provisão régia demarcando o terreno que se deve dar a Villa do Aracaty. In: *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza. Ano VI. Tomo VI. 1892. p.217-218

47 Idem.

48 Idem. p.302

de fato, quando os limites são confusos e não se acham determinados por documentos, o que não seria o caso do litígio entre os dois estados, já que a *Carta régia de 1793* teria fixado a demarcação territorial.⁴⁹ Nesse sentido, a despeito da posse do Rio Grande do Norte na área litigiosa, sua jurisdição seria ilegal, pois configuraria uma prática invasora, constituindo-se “perturbações de posse”.⁵⁰

Em síntese, o Ceará teria a posse legal dos terrenos disputados, amplamente comprovados pela autoridade do documento régio de 1793, a qual deslegitimava qualquer arrazoado apresentado pelo laudo do árbitro Coelho Rodrigues. O conteúdo da *Carta régia de 1793* seria um fato inconteste na avaliação do Conselheiro Lafayette Rodrigues e é por esse motivo que concorda com o voto do árbitro escolhido pelo Ceará, Matheus Nogueira Brandão.

Felisbello Freire fez severas críticas à interpretação que o Conselheiro Lafayette fez do alvará régio de 1793. Para ele, qualquer análise sobre a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará deveria levar em consideração a carta régia de 1793, tendo em vista que era o único documento oficial baixado pela Coroa portuguesa que se referia sobre o assunto. É justamente este documento que norteou o estudo de Felisbello Freire sobre a questão.

O deputado sergipano afirmou que o árbitro desempatador fez um comentário completamente errado da carta de 17 de dezembro de 1793: “Pensa o sr. Conselheiro que *Passagem das, Jupy e Catinga de Góes* ficam á margem do rio Mossoró, quando esse logares ficam mais ou menos distantes da margem do rio Jaguaribe.”⁵¹ Para ele, um estudo rudimentar da geografia da zona contestada era suficiente para evitar os erros cometidos pelo árbitro desempatador em seu laudo final. Aliás, os equívocos do Conselheiro são explicados justamente pela falta de conhecimento sobre a geografia da região em litígio, o que provaria “o estudo superficial do arbitro sobre ella.”⁵² Consoante Felisbello Freire, Lafayette Rodrigues teria interpretado erroneamente o trecho do alvará de 1793 referente à *barra do dito rio*. Para ele, esta frase da carta régia dizia respeito ao rio Jaguaribe e não ao rio Mossoró, como concebiam os árbitros Matheus Brandão e Lafayette.⁵³ A despeito da suposta falta de conhecimento de Lafayette Rodrigues, Felisbello Freire era cômico das dificuldades inerentes aos nomes dos rios, serras e localidades que eram alçados como linha divisória entre

49 Idem. p. 307

50 Idem.

51 FREIRE, Felisbello. Rio Grande do Norte, seus limites com o Ceará. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*. Volume IV. Número 1. 1906 p.6-7

52 Idem. p.7

53 Idem.



as áreas limítrofes das capitanias durante o período colonial. Segundo ele, uma das mais importantes causas da dúvida entre o Rio Grande do Norte e o Ceará em relação aos seus limites era a mudança de nomes que sofriam rios, serras e localidades, por essa razão, seria indispensável um exame daquilo que ele chamou de *geografia histórica* para esclarecer a questão nos seus elementos constitutivos.⁵⁴ O rio Mossoró, a que se referia a carta régia de 1793, era um dos problemas gerais da questão.

Para responder a problemática em torno do rio Mossoró, Felisbello Freire lança mão da seguinte questão: na data de 1793, o rio Apodi teve o nome de Mossoró? A resposta do autor foi não. É válido salientar que, para a defesa do Ceará e para o árbitro Lafayette, o rio Mossoró era chamado de rio Apodi naquele momento histórico. Esta consideração implicava em um alargamento significativo da fronteira do Ceará. Todavia, a tese de Felisbello Freire ia na contramão do entendimento de Matheus Brandão e do Conselheiro Lafayette: “De que o rio *Apody* nunca foi, naquelles tempos, chamado *Mossoró*. ”⁵⁵ Para provar sua tese, o deputado sergipano citou vários documentos, mostrando que haviam dois rios distintos, Mossoró e Apodi: “O que fica, porém, fóra de duvida é que até 1792 a 1797, data justamente da carta regia de 17 de Dezembro de 1793, nenhum trecho do rio *Apody* foi denominado *Mossoró*. ”⁵⁶

Felisbello Freire não estabeleceu nenhum estudo etimológico ou filológico dos nomes dos rios. O deputado sergipano tentou provar sua tese citando vários documentos do período, reservando, inclusive, um espaço no final do artigo para publicá-los na íntegra.⁵⁷ Para ele, os documentos oficiais provavam que o rio Apodi, no século XVIII, não tinha o nome de Mossoró. É importante destacar que Felisbello Freire citava somente os documentos ditos *oficiais*, expedidos pelas autoridades administrativas da capitania ou da Coroa portuguesa. Citá-los era, antes de tudo, uma forma de provar a veracidade de sua informação. É preciso legitimar o discurso que pretende ser verdadeiro. O uso das fontes prova, faz crer, e é por isso que Felisbello Freire faz questão de mencioná-las, assim como os historiadores do século XIX e início do XX. Neste momento histórico, o uso do documento é concebido pelos historiadores como via de acesso direto ao passado, fundamento do fato histórico, elemento de prova.⁵⁸ É imperioso mencionar que no século XIX, a história emerge como um saber que pretende ser científico e o interesse pelo documento se constitui

54 Idem. p.10

55 Idem.

56 Idem. p.16

57 Ao todo foram 14 documentos citados ao final do artigo.

58 LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 5ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p.526



como um dos elementos principais na construção dessa cientificidade⁵⁹e, por conseguinte, na instituição do estatuto de verdade para o texto histó-

rico. No século da história, o uso de documentos, sobretudo, os ditos *oficiais*, era indispensável para o trabalho do historiador. Felisbello Freire era cômico desta condição. A alusão à fonte serve como elemento de baliza de sua própria narrativa é o que torna um historiador verdadeiro e é por essa razão que o autor se interessa em evidenciar que seu trabalho está compromissado com a verdade.

Supostamente provado pelos documentos oficiais que o rio Apodi não era o rio Mossoró, Felisbello Freire decidiu partir para a última linha de argumentação. O intento agora era mostrar historicamente e geograficamente que o trecho *até o Mossoró* presente na carta régia de 1793, era uma demarcação indeterminada, podendo ser rio, serra, ribeira, no sentido político e administrativo.⁶⁰ Conforme o deputado sergipano, os documentos do século XVIII tratavam de forma diferente o termo *Mossoró*. Em algumas fontes, Mossoró significava a *serra do Mossoró*, apresentada como a divisa das duas capitanias, em outras, como o próprio rio *Mossoró* ou a ribeira, como ele mesmo destacou: “Serra, rio, ou ribeira do Mossoró, perguntamos nós? Eis o que não ficou exposto.”⁶¹ Todavia, a despeito da imprecisão do termo na carta régia de 1793 e também presente nos editais de 1801 e 1811, para Felisbello Freire uma questão era patente: não se podia compreendê-lo como sendo a foz do rio Apodi, porque em 1793, em 1801 e 1811, datas da demarcação, o referido rio, em seu trecho oriental, não tinha o nome de Mossoró e a direção da linha de demarcação não se podia terminar na mencionada foz.⁶² Esta linha de argumentação colocava em suspeição a defesa do Ceará que buscava legitimar a extensão de suas fronteiras até a foz do rio Apodi, tocando nas áreas salineiras do Rio Grande do Norte.

Conclusão: uma síntese dos argumentos

Podemos resumir os argumentos de Felisbello Freire nos dois artigos publicados na RIHGRN da seguintes maneira: a) a colonização do Rio Grande chegou no começo do século XVII à margem oriental do Jaguaribe; b) seu governo desde o começo do século XVIII exerceu jurisdição na zona litigiosa até o morro de Tibau; c) não há nenhuma carta régia que traçasse os limites com o Ceará, como não há em relação a nenhuma das capitanias do Brasil; d) os limites são firmados pela colonização, pelo *uti possidetis*,

59 FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 9ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p.510

60 Idem. p.27

61 Idem. p.28

62 Idem. p.28-29

Os argumentos de Felisbelo Freire e de outros intelectuais norte-rio-grandenses, como Augusto Tavares de Lyra e Vicente de Lemos foram extremamente importantes para a construção de uma defesa para o Rio Grande do Norte. A questão de limites entre os dois estados se estendeu ao longo das duas primeiras décadas do século XX, quando em 1908, os ministros do Supremo Tribunal Federal reconheceram a validade da defesa apontada por Rui Barbosa, advogado contratado pelo governo norte-rio-grandense, garantindo o direito de posse ao Rio Grande do Norte através do Acórdão de 1908, sendo o parecer corroborado ainda nos dois pareceres posteriores em 2 de outubro de 1915 e o último, em 17 de julho de 1920, encerrando a questão a favor do referido Estado.⁶³

63 FERNANDES, Saul Estevam. *Op. cit.* p. 143.